



PROJETO DE LEI

PL./0259.4/2022

Altera a Lei nº 18.337, de 2022, que “Dispõe sobre o Programa Time da Defesa, de ação interdisciplinar, com o objetivo de prevenir e refutar qualquer tipo de violência escolar e doméstica, abuso sexual e o uso de drogas nas escolas estaduais da rede pública e adota outras providências”, com fim de prever aulas de auto defesa feminina.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 18.337, de 06 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º Para a consecução dos objetivos do Programa poderão ser convidados conferencistas ou palestrantes, que prestarão os serviços de explanação, nas quais serão refutadas a violência escolar e doméstica, o abuso sexual e a utilização de drogas, da seguinte forma:

I - as conferências ou palestras serão realizadas de modo gratuito, na modalidade de trabalho voluntário para os conferencistas ou palestrantes, sem qualquer ônus para o Estado e/ou escolas; e

II – as palestras e conferências serão abertas também à participação das famílias dos alunos.

§ 2º Para a consecução dos objetivos do Programa poderão ser ministradas, sob a coordenação de professor de Educação Física, aulas de autodefesa feminina, envolvendo técnicas de artes marciais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

|                    |                    |
|--------------------|--------------------|
| Lido no expediente |                    |
| 082ª               | Sessão de 20/07/22 |
| As Comissões de:   |                    |
| (5)                | JUSTIÇA            |
| (11)               | FINANÇAS           |
| (10)               | EDUCAÇÃO           |
| ( )                |                    |
| Secretário         |                    |

Ao Expediente da Mesa

Em 19/07/2022

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



### Justificativa

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Trata-se de Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 18.337, de 2022, que “Dispõe sobre o Programa Time da Defesa, de ação interdisciplinar, com o objetivo de prevenir e refutar qualquer tipo de violência escolar e doméstica, abuso sexual e o uso de drogas nas escolas estaduais da rede pública e adota outras providências”, com fim de prever aulas de auto defesa feminina, objetivando prevenir qualquer tipo de ataque físico contra a mulher, dando a ela a chance de conseguir se defender independentemente da situação encontrada.

O presente Projeto de Lei foi sugerido pelos Deputados Jovens da Escola de Educação Básica Paulo Schiefler, do município de Caçador, representados pelos jovens: Beatriz Paluaczski, Erica Sinkere Moraes, Gabriella Zanatta Carlin

Na sugestão eles salientam que a prática das aulas de Autodefesa trará benefícios sociais, contribuindo para um Estado mais seguro, proporcionando melhor qualidade de vida, oferecendo autoconfiança, melhoria na saúde e independência feminina.

O índice de medidas protetivas, abusos sexuais, violência contra mulher e feminicídio são altos em nosso Estado e tem se tornado realidade para mulheres de todas as idades. O agravante dessa situação é que muitas dessas mulheres não tem o conhecimento de como se defenderem, sobretudo da violência física e sexual, de uma maneira eficaz.

Consultando o Fórum Brasileiro de Segurança Pública vamos ver que os números de registros de crimes contra meninas e mulheres durante a pandemia da Covid-19, apenas entre março de 2020, quando iniciou a pandemia no país, e dezembro de 2021, o último mês com dados disponíveis no site, foram 2.451 feminicídios e 100.398 casos de estupro e estupro de vulnerável de vítimas do gênero feminino.

O Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial em Santa Catarina, nos traz que os feminicídios no nosso Estado entre jan/jun de 2022, chegam a 29 casos e em 2021 chegaram a marca de 55 casos. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina nos alerta que as medidas protetivas requerida no ano de 2021 chegaram a marca de 19.702 pedidos e entre jan/jun de 2022 já alcançaram 11.075 pedidos.

Esse mesmo Colegiado nos traz outros números que impressionam, conforme segue:

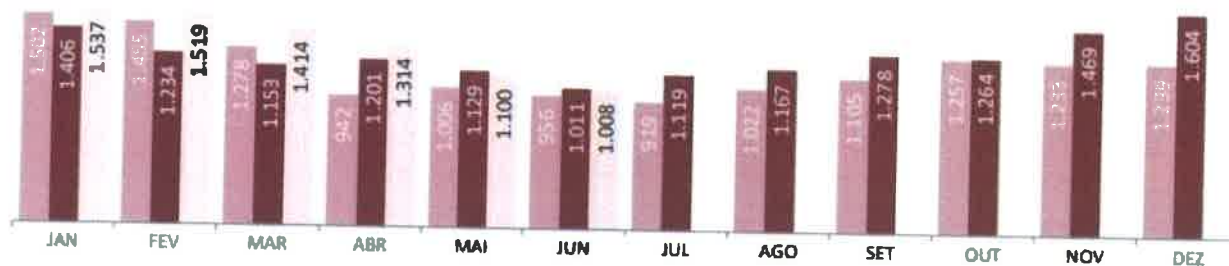
#### **Nº DE OCORRÊNCIAS DE LESÃO CORPORAL DOLOSA NO PERÍODO (01/01 - 30/06) EM SC**

|      |       |
|------|-------|
| 2020 | 7.139 |
| 2021 | 7.134 |
| 2022 | 7.892 |



**Nº DE OCORRÊNCIAS DE LESÃO CORPORAL DOLOSA POR MÊS EM SC**

■ 2020 ■ 2021 ■ 2022



Em suma, as informações sobre a violência contra as mulheres nos serve de alerta, para vermos que a violência em suas diferentes formas, pode ser um dos principais obstáculos ao empoderamento feminino.

Ante ao exposto e considerando a relevância da matéria que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0259.4/2022, a Senhora Deputada Paulinha, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 25 de julho de 2022

Michelli Burigo Coan  
Chefe de Secretaria



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0259.4/2022

**“Altera a Lei nº 18.337, de 2022, que  
“Dispõe sobre o Programa Time da  
Defesa, de ação interdisciplinar, com o  
objetivo de prevenir e refutar qualquer  
tipo de violência escolar e doméstica,  
abuso sexual e o uso de drogas nas  
escolas estaduais da rede pública e adota  
outras providências”, com fim de prever  
aulas de autodefesa feminina.”**

**Autor:** Deputado Fabiano da Luz

**Relatora:** Deputada Paulinha

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designada para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, o qual pretende alterar a Lei nº 18.337, de 6 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre o Programa Time da Defesa, de ação interdisciplinar, com o objetivo de prevenir e refutar qualquer tipo de violência escolar e doméstica, abuso sexual e o uso de drogas nas escolas estaduais da rede pública e adota outras providências”.

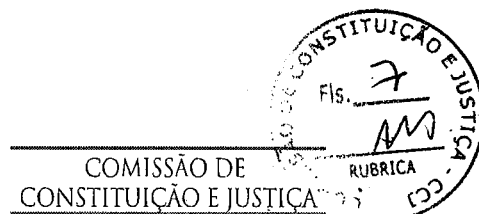
Compreendo no entanto que é necessário o saneamento do presente processo, ocasião em que, com base no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno da Alesc, requeiro, após ouvidos os Membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA EXTERNA** a Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Educação.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha  
Relatora



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



### FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global

☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) PAULINHA, referente ao

Processo PL./0259.4/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 6.

OBS.: Requerimento de Diligência

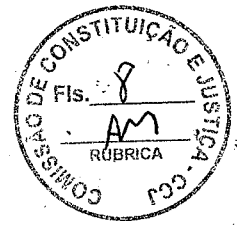
| Parlamentar               | Abstenção                | Favorável                           | Contrário                |
|---------------------------|--------------------------|-------------------------------------|--------------------------|
| Dep. Milton Hobus         | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Ana Campagnolo       | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Fabiano da Luz       | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. João Amin            | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. José Milton Scheffer | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Marcius Machado      | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Mauro de Nadal       | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Paulinha             | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Valdir Cobalchini    | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 08/11/2022

Coordenadoria das Comissões

Fabiano Henrique da Silva Souza  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3781



## Requerimento RQX/0190.3/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0259.4/2022 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 8 de novembro de 2022

*Fernanda Comarço Geraldo*

Milton Hobus

**Presidente da Comissão**

*Fabiano Henrique da Silva Souza*  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3781